



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 484/2023

Processo Número: **8379/2023** | Data do Protocolo: 05/04/2023 18:59:40

Autoria: **Rodrigo Moraes**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a implantação obrigatória de segurança pública nas escolas públicas e privadas na educação de ensino infantil e fundamental.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a implantação obrigatória de segurança pública nas escolas públicas e privadas na educação de ensino infantil e fundamental.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As escolas das redes públicas e privadas da educação de ensino infantil e fundamental, devem contar com a atuação do serviço de segurança nas escolas da rede pública e privada, ocorrendo durante todo o período letivo.

Artigo 2º - O serviço de segurança pública nas escolas da rede pública e privada deverá ser especializado na vigilância interna e externa, na segurança ostensiva e armada garantindo a integridade das crianças durante sua permanência, na entrada e saída da escola.

Artigo 3º - Fica estabelecido que as respectivas Secretarias de Educação devem promover parcerias com as respectivas Secretarias de Segurança Pública, seja em âmbito municipal, por meio das Guardas Municipais, em âmbito estadual, por meio da Polícia Militar do estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa garantir efetiva segurança aos cidadãos brasileiros, principalmente às crianças, adolescentes e professores, que convivem em ambiente escolar. A violência nas escolas de todo o país é um assunto que já vem sendo debatido há anos, a importância do tema se demonstra principalmente em momentos como o vivenciado no dia de hoje, em que um indivíduo invade a escola, munido de uma machadinha e ataca várias crianças de 04 a 07 anos em sala de aula, assim como, em tantas outras tragédias.

A Carta Magna de 1988 prevê que a segurança é essencial para o efetivo exercício da cidadania dos cidadãos, sendo um direito fundamental dos brasileiros, assim como a educação. Em razão disso, é essencial que a escola seja num lugar totalmente seguro para todos que aí se encontram, garantindo a efetiva aprendizagem.

É preciso que nossas escolas tenham um ambiente favorável para a aprendizagem, e isso só pode acontecer em um local seguro.

O plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 foi estabelecido pela Lei nº 13.005/2014. No Estado de São Paulo, o Plano Estadual de Educação (PEE) foi aprovado pela Lei nº 16.279/2016, com vigência até 2026, elegeu como estratégia para a META 2, estratégias 2.5:

“Criar e fortalecer, em colaboração com os municípios, mecanismos de acompanhamento e monitoramento das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.”





Dito isso, não há impedimento a que o Estado de São Paulo estabeleça a sua política a respeito do assunto tratado nesta proposta, matéria de competência concorrente entre União e Estados membros, conforme prescrito na Constituição Federal, nos incisos IX e XV, do artigo 24.

Os planos de segurança pública têm falhado para garantir a segurança dos alunos e professores brasileiros, em razão disso esse projeto de lei mostra-se necessário, para garantir a atualização dos procedimentos de segurança nas escolas.

Em razão disso, solicito apoio dos nobres pares para esse projeto de lei, a fim de garantirmos maior segurança para os brasileiros.

Sala das sessões, em

Deputado Rodrigo Moraes - PL

Rodrigo Moraes - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003600370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes** em 05/04/2023 18:26

Checksum: **F10180B7C1BC1DF2C0A4283627993BE951DD3677159EEF4D8CFE722BBB2BEF6E**

